



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1155/2013

DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE QUAISQUER EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DE PROPRIEDADE JUCERJA QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e visando resguardar segurança das instalações e de seus usuários, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de centralização do inventário, bem como de todas as ações de manutenção nas dependências desta Autarquia; e
- que a eventual instalação de quaisquer equipamentos deverá ser precedida de competente avaliação técnica e de conveniência.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica vedada a instalação, nas dependências dos prédios de propriedade JUCERJA, de quaisquer eletrodomésticos e/ou de qualquer outro equipamento não autorizado pela Assessora da Presidência Maria de Fátima Destri Tenório, matrícula 308-7, a quem cabe, com exclusividade, a avaliação técnica e conveniência de toda e qualquer instalação.

Art. 2º - São considerados eletrodomésticos para fins desta Portaria: geladeiras, frigobares, cafeteiras, filtros de água, fogões e assemelhados, televisores, rádios, fornos elétricos e de microondas, liquidificadores, processadores de alimentos, torradeiras e condicionadores de ar de parede e modelos split.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1155/2013

Fls. 02/02

Art. 3º - Ficam incluídos na proibição do art. 1º desta Portaria, equipamentos porventura não listados no artigo 2º, mas que dependam, para sua instalação, de algum tipo de intervenção física nos prédios, ou de ligação elétrica, hidráulica ou de telemática, ainda que de natureza simplificada.

Art. 4º - Para garantir o fiel e estrito cumprimento desta Portaria, as dúvidas resultantes das presentes disposições deverão ser encaminhadas a esta Presidência para as necessárias avaliações.

Art. 5º - Deverá ser providenciada por cada setor e entregue a Presidência até 31 de janeiro de 2013, relação dos equipamentos e/ou eletrodomésticos hoje instalados nas dependências desta Sede, Rua do Lavradio e Rua Sete de Setembro, sejam bens de propriedade JUCERJA ou não.

§ 1º - as relações deverão ser apresentadas separadamente por endereço JUCERJA;

§ 2º - de imediato a Assessoria da Presidência pronunciar-se-á quanto aos itens das relações da Rua do Lavradio e Rua Sete de Setembro;

§ 3º - a avaliação dos itens da sede será de acordo com a liberação dos andares para mudança física dos setores, após conclusão das obras.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2013.

CARLOS DE LA ROCQUE
Presidente - JUCERJA